

# Estudo Técnico Preliminar 114/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 15041/2024

## 2. Descrição da necessidade

Com a finalidade de não comprometer a realização dos eventos previstos para o ano de 2024, bem como a realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer visa, entre outras ações, a otimização e promoção do turismo e da Cultura, desta forma garantindo aos munícipes e turistas entretenimento com promoção do lazer.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo e cultura, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai visitantes durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

### A EXPOKENNEDY

A Cidade de Presidente Kennedy neste ano completou 60 anos de existência, sendo que já é tradição a Realização da EXPOKENNEDY já na sua 25ª Edição, sendo considerada uma das maiores festas Agropecuárias do Sul do Espírito Santo, onde há 25 anos vem sendo realizado pela Administração Municipal e que todos os anos recebe mais de 50 mil pessoas em todos os dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e nacionais nos cinco dias da festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Festa tradicional que já recebeu nomes expressivos da música a nível nacional, regional e também artistas locais com estrutura adequada para receber cerca de 10 mil pessoas por noite, bem como é montada uma praça de alimentação variada e também uma estrutura para a realização do tradicional rodeio com onde acontece uma das etapas do circuito estadual de rodeio.

O ponto alto da festividade é o Concurso leiteiro onde participam dezenas de produtores rurais do município, bem como a realização de rodeio, que acontece sempre em três dias de competição, sendo duas eliminatórias e uma final.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Marcio Farge Ceccon

#### **4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

O intuito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy é de promover o turismo, cultura e lazer por meio de Programação especial para a 25ª EXPOKENNEDY para a promoção do entretenimento e lazer na Sede de Presidente Kennedy, comunidade tradicionalmente festeira que nesta época do ano recebem centenas de munícipes e visitantes de diversas cidades da Região Sul do Espírito Santo.

Para a solução atendendo as necessidades desta Secretaria e para atender ao solicitado será necessário a Contratação de shows nacionais para atender ao público que frequentam a EXPOKENNEDY que acontece a 25 anos.

#### **5. Levantamento de Mercado**

Não se aplica.

#### **6. Descrição da solução como um todo**

Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido shows musicais locais e nacional no intuito de promover o entretenimento e lazer na realização da 25ª EXPOKENNEDY na Sede do município, desta forma, garantindo aos munícipes e visitantes momentos de lazer, bem como promovendo o turismo local, otimizando o comércio local. Para atender a solicitação da Contratação de show nacional para a realização da 25ª EXPOKENNEDY 2024 está sendo contratado por Inexigibilidade a empresa MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na Festa de Emancipação Política de Presidente Kennedy - EXPOKENNEDY as 22 horas e 30 minutos no dia 05 de julho de 2024.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Para atender a programação da 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município, está sendo contratado 01 (um) Show da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO com duração de até 01 (Uma) hora e 30 (trinta) minutos.

#### **8. Estimativa do Valor da Contratação**

Valor (R\$): 45.000,00

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 52/89, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Não se aplica.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos /festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico e cultural 2024 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows Nacional e regionais, já aprovados pela LOA /PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÕES NA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO.

FICHA 378.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas para a 25ª EXPOKENNEDY 2024 na Sede do município de Presidente Kennedy, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2024. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

## **13. Providências a serem Adotadas**

Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização de gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado no Processo nº 15041/2024, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da INSCCL Nº 10/2021, DECLARO VIÁVEL o presente ETP objetivando a contratação de empresa MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 26.774.529/0001-56, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do show Nacional da DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO a se realizar na 25ª EXPOKENNEDY 2024 as 22 horas e 30 minutos no dia 05 de julho de 2024, com duração de até 1 hora e 30 minutos.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCIO FARGE CECCON**

Assessor Técnico I



Assinou eletronicamente em 10/06/2024 às 16:30:58.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Augusto e Atilio.pdf (1.91 MB)

**Anexo I - Augusto e Atilio.pdf**

## CONTRATO Nº 34/2024

O(A) **Município de Olaria**, inscrito no CNPJ nº 18.338.202/0001-03, com sede na Praça 1º de Março, nº 13, Centro, Olaria, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Luiz Eneias de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 26.774.529/0001-56, situada no(a) AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, nº 1520, bairro JARDIM CALIFORNIA, RIBEIRAO PRETO - SP, representada pelo(a) Sr.(a) DENER RICARDO GUERRA, CPF nº 338.662.588-60 a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 27/2024 - Inexigibilidade nº 03/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 56/2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa M C Promoções Artísticas LTDA, portadora do CNPJ nº 26.774.529/0001-56, que detém a exclusividade da dupla de renome nacional "Augusto e Atilio", para realização de show no XI Torneio Leiteiro e III Rodeio Fest do Município de Olaria/MG no dia 06 de julho de 2024**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
------	-----------	-------	-------	-------	-------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 08 de julho de 2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no

Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

##### **8.1 - São obrigações do Contratante:**

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

### **9.1 - São obrigações do Contratado:**

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Olaria, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Olaria ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Olaria, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços

e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Olaria, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Olaria;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Olaria, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

*a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*c. Dar causa à inexecução total do contrato;*

*d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*



- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2. O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

a) **Advertência** no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa:**

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.



5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

### **12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:**

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Olaria, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.09.01.27.813.0020.2.0091 - REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS POPULARES.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Olaria, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**



17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Olaria divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Olaria, 22/04/2024

---

**Luiz Eneias de Oliveira**  
Prefeito

**DENER RICARDO**

**GUERRA:33866258860**

Assinado de forma digital por

DENER RICARDO

GUERRA:33866258860

Dados: 2024.04.24 16:54:14 -03'00'

---

**DENER RICARDO GUERRA**  
MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**TESTEMUNHAS**

1) Ass.: \_\_\_\_\_

2) Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL OLARIA**

PRAÇA 1º DE MARÇO  
 CNPJ: 18.338.202/0001-03  
 Inscrição Estadual: ISENT0  
 Telefone: (32) 3288-1112  
 OLARIA - MG

**Autorização de Fornecimento / Serviço**

AF/AS	Data AF/AS	Página
000001	08/05/2024	1/1

Solicitação Nº: 1021/2024      Empenhos Nº: 1816/2024

Processo Nº: 0027 / 2024      Contrato Nº: 0034 / 2024      Ata RP:      Vigência Inicial: 24/04/2024  
 Forma Licitação: 2 -      Núm. Modalidade: 3      Modalidade: 2 - Inexigibilidade      Vigência Final: 08/07/2024

**Autorização de Fornecimento / Serviço****Autorizo ao Fornecedor:**

Nome: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA      Banco/Agência/Conta: - - - -  
 Endereço: AV CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1520 - JA...CEP: 14.026-020      Tel: (16) 3820-7000  
 Cidade/UF: RIBEIRAO PRETO - SÃO PAULO      CPF/CNPJ: 26.774.529/0001-56      Fax:  
 Email: juridico@combitrans.com.br

O fornecimento dos itens descritos abaixo com as seguintes condições

**Condições**

Prazo de entrega: 18/05/2024  
 Dados para entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLARIA  
 PRAÇA 1º DE MARÇO, 13  
 CENTRO, OLARIA/MG  
 CEP: 36.145-000

**Quantitativo**

Quantidade	Unidade	Código	Descrição	Valor Unitário	Total
1.0000	SERV.	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E MUSICAL COM A DUPLA "AUGUSTO E ATÍLIO" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE O XI TORNEIO LEITEIRO E III RODEIO FEST DO MUNICIPAL DE OLARIA/MG.	60.000,0000	60.000,00
<b>Total</b>					<b>60.000,00</b>

**Autorizado o Fornecimento / Serviço**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      Vencimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_      Autorizado por: \_\_\_\_\_  
 ALINE DE AVILA ALMEIDA  
 SECRETÁRIO M. ADM. GERAL  
 CPF: 11398660604

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**

Secretaria Municipal da Fazenda

Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>Série do Documento  
Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e  
Número da Nota Fiscal  
94**Dados do Prestador de Serviço****MC Promocoões Artísticas Ltda  
Explosion Music**Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/6 - Jardim Califórnia  
CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP  
leo@explosionmusic.com.br  
Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56Data de Geração da NFS-e  
**08/04/2024 17:33:30**  
Data de Competência/Emissão  
**08/04/2024**  
Cód. de Autenticidade  
**6329F81B7**  
Responsável pela Retenção  
**Tomador****Identificação da Nota Fiscal Eletrônica**

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Óleo - São Paulo	Município Incidência Óleo - São Paulo		

**Dados do Tomador de Serviços**CNPJ/CPF : 46.223.764/0001-47  
Razão Social : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO  
Endereço : Praça Papa Paulo VI  
Complemento :  
CEP : 18790-019  
Telefone :IM :  
Número : 156  
Bairro : Centro  
Cidade/UF : Óleo/ SP  
E-mail :**Dados do Intermediário de Serviços**

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

**Descrição dos Serviços**Pagamento referente ao cachê da Dupla Augusto e Atilio do show do dia 12/04/2024 na cidade de Óleo/SP em comemoração à Festa do Peão de Boiadeiro.  
- Contrato Administrativo N°. 31/2024 - Inexigibilidade de Licitação N° 08/2024.

EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI N° 14, 148/2021, NORMATIZADO PELA IN RFB N° 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI N° 14.592/202 e DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1202/2023 QUE DETERMINA A DESONERAÇÃO DO IRPJ ATÉ 31/12/2024.

Banco Bradesco: 237  
Agência: 0535-5  
Conta Corrente: 5310-4  
CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56**Detalhamento dos Tributos**

Atividade do Município	Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. GNAE			
304 - Exploracao de Auditorios, Casas de Espetaculos, Par...	3,00	1207		9001902			
<b>vi. Total dos Serviços</b> R\$ 75.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 75.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	vi. ISSQN Retido R\$ 2.250,00	vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 72.750,00

Construção Civil Cód. Obra : Art. :

**Informações Adicionais**Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO E A EMPRESA MC PROMOÇÕES ARTISTICAS LTDA, NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Ângelo Vidotto, N.º 95, CEP 18790-204, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob n. 46.223.764/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício SR. Jordão Antônio Vidotto, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.168.812 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob n.º 960.433.508-15, residente e domiciliado na Rua Manoel de Souza Lima n.º 350 na cidade de Óleo/SP; e-mail institucional [gabinete@pmoleo.sp.gov.br](mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br) e de outro MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica, com sede na Avenida Cel Fernando Ferreira Leite, nº1520, salas 607, 609 e 611 Jardim California, Ribeirão Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob n. 26.774.529/0001-56, neste ato representado por Augusto Gonçalves Andrade, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 47.950.239-0, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF sob n.º 398.073.878-76, residente e domiciliado(a) na Alameda 5, nº 1771 A, Bairro Jardim Arueira email: [administrativo@explosionmusic.com.br](mailto:administrativo@explosionmusic.com.br), ao final assinado(a), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2024, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Contratação da Dupla Augusto e Atílio para a realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 12 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

MUNICIPIO DE ÓLEO:4622376400014  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ÓLEO:4622376400014  
Dados: 2024.04.02 08:21:28.03700



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.dmoleo.sp.gov.br

## 1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação da Dupla Augusto e Atílio para a realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 12 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.	1	R\$ 75.000,00

1.3. O serviço será prestado no Recinto de Festas- Sítio Pedro Lucio de Andrade, no dia 12 de abril de 2024.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 72 e 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto n.º 2.625 de 11 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DA FORMA DE EXECUÇÃO

3. Os serviços descritos no Termo de Referência deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta.

## CLÁUSULA QUARTA

### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4. A CONTRATADA prestará os serviços detalhados no Termo de Referência, na data, horário e pelo período estabelecido na Cláusula 6 deste Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES

5. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

#### 5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da prestação de serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, de IRRF e outros que vier a incidir sobre os serviços prestados;

5.1.6. Exercer todas as atribuições de apoio definidas na Lei nº 14.133/21.

5.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.8. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

5.1.9. Caberá exclusivamente ao Contratante a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5.1.10. Será da exclusiva responsabilidade do Contratante, ficando às suas expensas, as despesas com **Ecad, Hospedagem, Camarim, Palco, Som e Iluminação**, para a realização do espetáculo objeto deste instrumento;

**5.1.10.1 As obrigações pela Contratante citadas anteriormente ficarão a cargo da empresa Contratada para a realização da festa;**

5.1.10.2. Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, deverá ser providenciada a cobertura adequada ao palco, protegendo ainda a área do P. A.

5.1.10.3. Qualquer alteração deverá comunicada com antecedência para que a produção do ARTISTA aprove.

5.1.11. É responsabilidade do Contratante a preparação de camarim que ficarão à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipado com banheiros, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

5.1.12. O Contratante deverá fornecer, às suas expensas, à Contratada, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço objeto deste instrumento, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município de Óleo;

5.2.1.3. Prestar os serviços aqui contratados com eficiência e qualidade conforme proposta apresentada e seguindo o quanto determinado nas cláusulas aqui avençadas;

5.2.1.4. Executar os serviços definidos na cláusula primeira no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços;

5.2.1.5. Manter até o término do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Óleo, relativo ao cumprimento do contrato.

5.2.1.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte do Município de Óleo, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário.

5.2.1.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

5.2.1.10. Manter preposto, aceito pela Administração, no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, caso a indicação ou a manutenção do preposto da empresa não seja aceita pela Administração, devidamente justificada, deverá a empresa designar outro para o exercício da atividade;

5.2.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica, a legislação de regência e o Termo de Referência;

5.2.1.12. O Contratante deverá se responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados.

5.2.1.13. Não substituir, em hipótese alguma, os artistas ora contratados;

5.2.1.14. Responsabilizar pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável.

5.2.1.15. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

5.2.1.16. Não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, consoante art. 48, §1º, da Lei nº 14.133/21;

5.2.1.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

5.2.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.1.19. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data final os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo aqui estabelecido, juntando a devida comprovação documental;

5.2.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, consoante art. 137, II, da Lei n.º 14.133/21 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.1.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas,



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.1.24. Prestar os serviços dentro dos prazos previstos neste instrumento de Contrato;

5.2.1.25. Apresentar durante toda a vigência do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, assim como, com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas pela natureza do presente contrato.

5.2.1.26. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

5.2.1.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA SEXTA

### DA ENTREGA DO SERVIÇO E ATESTE DE RECEBIMENTO

6. O show mencionado na cláusula primeira compreende a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividades que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos ARTISTAS são os seguintes:

<b>DATA</b>	12/04/2024 QUINTA		
<b>LOCAL</b>	RECINTO DE RODEIO MUNICIPAL		
<b>ENDEREÇO</b>	SÍTIO PEDRO LUCIO DE ANDRADE		
<b>CIDADE</b>	Óleo	SP	
<b>DUR. DO SHOW</b>	01h40 (uma hora e quarenta minutos).		

6.1. A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com banda e duração prevista de no mínimo 01:40 (uma hora e quarenta minutos). Os artistas e



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.dmoleo.sp.gov.br

equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário a cima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE entrega, neste ato, ao CONTRATADO a quantia de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), que será realizado por meio de depósito bancário na conta Corrente 5310-4, Banco Bradesco 237, Ag. 0535-5, que deverá ser pago da seguinte forma: um dia útil após a realização do show, logo no dia 12/04/2024

7.2. Neste valor, estão incluídas despesas transporte interestadual aéreo e/ou terrestre, alimentação e Emissão de Nota Fiscal.

7.3 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

## CLÁUSULA OITAVA

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8. As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE **DOTAÇÃO:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.00.00 -Depto. Cultura, Esporte e Lazer.

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.00-Comemorações e Festividades

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:13.392.0005.2.030

ELEMENTO:339039.99 -Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FONTE:01-Tesouro

FICHA:161

## CLÁUSULA NONA

### DA VIGÊNCIA

9. O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com início em 26/03/2024 e término em 26/04/2024, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado, consoante art. 105 da Lei n.º 14.133/21.

9.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

9.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo quando o serviço objeto deste contrato não for concluído no período



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

9.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO**

10. Ao Contratante, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços aqui contratados, através do servidor Viviane Schmidt Silveira, que emitirá Termo detalhado da prestação dos serviços que comprovem o atendimento a todas as cláusulas aqui avençadas;

10.1. O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CANCELAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DO SHOW**

12.1. O Contratante não se responsabilizará pela ausência das atrações constantes no contrato conforme Cláusula Primeira, nos casos de calamidade Pública, Catástrofes de qualquer natureza, estradas intransitáveis, ou repentina doença que venha atingir quaisquer dos ARTISTAS ou MÚSICOS contratados, para esses casos a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios para cada um deles, e a Contratada ficará eximida de qualquer reparação de título de indenização por perdas e danos ou assemelhados.

12.2. Caso ocorra algum imprevisto e o show tenha que ser cancelado e/ou transferido para outra data, não será pago nenhuma multa da Contratante à Contratada e nem da Contratada à Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO**

13. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 5º. do Decreto n.º 2.625 de 11 de janeiro de 2024.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.dmoleo.sp.gov.br](http://www.dmoleo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

14.1. Comete infração ao presente contrato sujeitando-se as consequentes sanções administrativas aqui previstas, a Contratada que:

14.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de Advertência, caso não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

14.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.3. der causa à inexecução total do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, ficando sujeito a sanção administrativa de multa, Impedimento de Licitar e contratar e em caso que justifique a imposição de sanção mais gravosa cabe também, a imposição de Declaração de Inidoneidade;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficando sujeito a sanção administrativa de multa e de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

14.2. A multa como sanção administrativa pecuniária pode ser aplicada cumulativamente com qualquer outra sanção aqui prevista, porém não serão cumulativas para o mesmo fato gerador, sendo respeitada a proporcionalidade e razoabilidade, conforme art. 156 da Lei Nº14.133/21 e previsão abaixo:

14.2.1. A multa Moratória será aplicada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso;

14.2.2. A multa compensatória será aplicada no valor de 30% (trinta por cento) do valor



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

global do contrato;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme preconiza o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, consoante art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21, bem como às demais sanções civis e penais previstas em leis;

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, consoante art. 157, da Lei nº 14.133/21;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21;

14.4.3. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14.4.4. A aplicação das sanções administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.dmoleo.sp.gov.br

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante art. 160, da Lei nº 14.133/ 21; 14.4.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

15.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.2.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS**

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL**

16. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E por estarem justas e CONTRATADOS, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Óleo, em 27 de março de 2024.

JORDAO ANTONIO  
VIDOTTO:9604335081  
5

Assinado de forma digital por  
JORDAO ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815  
Dados: 2024.04.02 08:34:11 -03'00'

JORDÃO ANTONIO VIDOTTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO/CONTRATANTE  
CONTRATADO

AUGUSTO GONCALVES  
ANDRADE:39807387876

Assinado de forma digital por AUGUSTO  
GONCALVES ANDRADE:39807387876  
Dados: 2024.04.01 16:43:32 -03'00'

MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
AUGUSTO GONÇALVES ANDRADE  
CONTRATADA

VIVIANE SCHMIDT SILVEIRA-  
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

2 \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ N.º:** 46.223/764/0001-47

**CONTRATADO:** MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**CNPJ N.º:** 26.774.529/0001-56

**INEXIGIBILIDADE N.º** 10/2024.

**CONTRATO N.º** 31/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 27/04/2024

**VIGÊNCIA:** 27/03/2024 a 27/04/2024

**OBJETO:** Contratação da Dupla Augusto e Atilio para a realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 12 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

Óleo, 27 DE MARÇO DE 2024.

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JORDAO ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815

Assinado de forma digital por

JORDAO ANTONIO

VIDOTTO:96043350815

Dados: 2024.04.02 08:34:44 -03'00'

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JORDAO ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815

Assinado de forma digital por

JORDAO ANTONIO

VIDOTTO:96043350815

Dados: 2024.04.02 08:34:57 -03'00'

## Pela contratada:

Nome: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Representante: Augusto Gonçalves Andrade

CPF: 100.264.428-33

E-mail: administrativo@explosionmusic.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

AUGUSTO  
GONCALVES  
ANDRADE:3  
9807387876

Assinado de forma  
digital por AUGUSTO

GONCALVES

ANDRADE:398073878

76

Dados: 2024.04.01

16:45:28 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jordão Antônio Vidotto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 960.433.508-15

Assinatura: \_\_\_\_\_  
JORDAO ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815

Assinado de forma digital por

JORDAO ANTONIO

VIDOTTO:96043350815

Dados: 2024.04.02 08:35:11 -03'00'

## GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Viviane Schmidt Silveira

Cargo: Chefe do Departamento de Cultura

CPF: 172.500.448-85

Assinatura: \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Agente de Contratação

Nome: Larissa da Silva Andrade

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF 469.185.598-00



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

---

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Assessoria Jurídica

Nome: Victor Henrique Correa Miras

Cargo: Assessor Jurídico

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

CONTRATADA: MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 31 /2024

OBJETO: Contratação da Dupla Augusto e Atílio para a realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 12 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

Nome	JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO
RG nº	8.168.812-X
CPF nº	960.433.508-15
Endereço (*)	Rua Ângelo Vidotto, N. 95, CENTRO, CIDADE DE ÓLEO, ESTADO DE SÃO PAULO
Telefone	3357-1211
E-mail Institucional	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal (*)	<a href="mailto:gabinete@pmoleo.sp.gov.br">gabinete@pmoleo.sp.gov.br</a>

## Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUCIANA CRISTINA GOMES
Cargo	Chefe de Convênios e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Ângelo Vidotto, Nº 95, BAIRRO: CENTRO – CIDADE: ÓLEO/SP / SETOR DE LICITAÇÃO
Telefone e Fax	3357-1211
E-mail Institucional	<a href="mailto:administracao@pmoleo.sp.gov.br">administracao@pmoleo.sp.gov.br</a>

**LOCAL e DATA: Óleo, 27 DE MARÇO DE 2024.**

**RESPONSÁVEL: JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO  
PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO**

JORDAO  
ANTONIO  
VIDOTTO:96043  
350815

Assinado de forma  
digital por JORDAO  
ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815  
Dados: 2024.04.02  
08:35:48 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Óleo

Angelo Vidotto, 95 - Fone/Fax: (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-204

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO

**CNPJ N.º:** 46.223.764/0001-47

**CONTRATADO:** MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**CNPJ N.º:** 26.774.529/000156

**INEXIGIBILIDADE N.º** 10/2024.

**CONTRATO N.º** 31/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/2024

**VIGÊNCIA:** 27/03/2024 a 27/04/2024

**OBJETO:** Contratação da Dupla Augusto e Atilio para a realização de show artístico musical e todos os componentes da equipe de produção técnica, no dia 12 de abril de 2024, na Festa do Peão de Boiadeiro em comemoração às festividades alusivas de 106 anos de emancipação política administrativa do município de Óleo.

**VALOR (R\$):** R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) reais

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

JORDAO  
ANTONIO

VIDOTTO:9604  
3350815

Assinado de forma  
digital por JORDAO  
ANTONIO  
VIDOTTO:96043350815  
Dados: 2024.04.02  
08:36:08 -03'00'

JORDÃO ANTÔNIO VIDOTTO

PREFEITO MUNICIPAL DE ÓLEO

**E-mail institucional:** gabinete@pmoleo.sp.gov.br

Óleo, 27 de março de 2024.



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Fone: (16) - <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/>



Série do Documento  
**Nota Fiscal de Serviço  
Eletrônica - NFS-e**  
Número da Nota Fiscal  
98

### Dados do Prestador de Serviço

**MC Promocoes Artisticas Ltda  
Explosion Music**

Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, 1520 SALA 609/6 - Jardim Califórnia  
CEP 14026-020 - Fone: (16)9153-8684 - Ribeirão Preto/ SP  
leo@explosionmusic.com.br  
Inscrição Municipal 20107822 - CPF/CNPJ 26.774.529/0001-56

Data de Geração da NFS-e  
**16/05/2024 15:51:19**  
Data de Competência/Emissão  
**16/05/2024**  
Cód. de Autenticidade  
**3C93184EB**  
Responsável pela Retenção  
**Tomador**



### Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação <b>Exigível</b>	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços <b>São Francisco do Glória - Minas Gerais</b>	Município Incidência <b>São Francisco do Glória - Minas Gerais</b>		

### Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 18.114.231/0001-91 IM :  
Razão Social : MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DA GLORIA  
Endereço : R AZARIAS VARELLA DE AZEVEDO Número : 32  
Complemento : Bairro : Centro  
Cidade/UF : São Francisco do Glória/ MG  
P : 36810-000 E-mail :  
Telefone :

### Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

### Descrição dos Serviços

Pagamento referente ao cachê da artista dupla Augusto e Atilio do show do dia 20/07/2024 na cidade de São Francisco do Glória/MG. – Contrato Administrativo N°. 004301/2024 – Processo n°.043/2024 - Inexigibilidade de Licitação N° 008/2024.

EMPRESA BENEFICIADA PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA DE IRPJ CONFORME PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE) LEI N° 14, 148/2021, NORMALIZADO PELA IN RFB N° 2.114/2022, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.147/2022 CONVERTIDA EM LEI N° 14.592/2023 e DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1202/2023 QUE DETERMINA A DESONERAÇÃO DO IRPJ ATÉ 31/12/2024.

Banco Bradesco: 237  
Agência: 0535-5  
Conta Corrente: 5310-4  
CNPJ 26.774.529/0001-56 - MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA "EXPLOSION MUSIC"  
Chave Pix: CNPJ: 26.774.529/0001-56

### Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município <b>20701 - Shows, Operas, Concertos, Recitais, Festivais e Co...</b>	Alíquota <b>5,00</b>	Item da LC116/2003 <b>1207</b>	Cód. NBS	Cód. CNAE <b>9001902</b>			
<b>Total dos Serviços</b> <b>R\$ 70.000,00</b>	Desconto Incondicionado <b>R\$ 0,00</b>	Deduções Base Cálculo <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo <b>R\$ 70.000,00</b>	Total do ISSQN <b>R\$ 0,00</b>	ISSQN Retido <b>Sim</b>	Desconto Condicionado <b>R\$ 0,00</b>	
PIS <b>R\$ 0,00</b>	COFINS <b>R\$ 0,00</b>	INSS <b>R\$ 0,00</b>	IRRF <b>R\$ 0,00</b>	CSLL <b>R\$ 0,00</b>	Outras Retenções <b>R\$ 0,00</b>	VI. ISSQN Retido <b>R\$ 3.500,00</b>	VI. Líquido da Nota Fiscal <b>R\$ 66.500,00</b>
<b>Construção Civil</b>	Cód. Obra :		Art. :				

### Informações Adicionais

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://www.issnetonline.com.br/ribeiraopreto/online>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

ADM. 2017/2020

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, Centro  
São Francisco do Glória/MG CEP 36.810-000  
Telefones: (32) 3754-1150 / 3754-1170 / 3754-1089

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004301/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 008/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, POR SEU ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO "**AUGUSTO E ATÍLIO**".

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, bairro centro, São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 18.114.231/0001-91, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WALACE FERREIRA PEDROSA, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, "**AUGUSTO E ATÍLIO**", através da empresa **MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, nº 1520, Bairro Jardim California, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 26.774.529/0001-56, neste ato representado pelo sócio administrador **DENER RICARDO GUERRA**, brasileiro, solteiro, Diretor Executivo, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP n.º 41.065.599-5 e inscrito no CPF/MF sob n.º 338.662.588-60, residente e domiciliado na Rua 10, n.º136 – casa A, Bairro Jardim Boa Vista, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024/INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O CONTRATADO, "AUGUSTO E ATÍLIO", firma o presente termo, o qual tem por objetivo a formalização do relacionamento contratual com vistas a na 24ª Festa do Carro de Boi, 34ª Exposição Agropecuária, 32ª Festa do Franciscano Ausente, 3ª Mostra de Peixes Ornamentais no dia 20 de julho do corrente ano, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

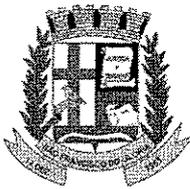
1.2 – A apresentação do artista mencionado no item anterior desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação compreendem:

DIA 20 DE JULHO DE 2024 .	
APRESENTAÇÃO MUSICAL 24ª FESTA DO CARRO DE BOI, 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, 32ª FESTA DO FRANCISCANO AUSENTE, 3ª MOSTRA DE PEIXES ORNAMENTAIS NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, - CONFORME ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.	" AUGUSTO E ATÍLIO"

1.3 – As despesas com palco e luz serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO**

2.1 - O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº. 14.133/2021, fundamentado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024/INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

ADM. 2017/2020

### SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, Centro  
São Francisco do Glória/MG CEP 36.810-000  
Telefones: (32) 3754-1150 / 3754-1170 / 3754-1089

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS GLOBAIS**

3.1 - O preço correspondente ao objeto deste contrato é de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), conforme consta na proposta do licitante no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2024/INEXIGIBILIDADE Nº 008/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento da Cláusula Terceira do presente instrumento ficou justo e acertado que será realizado até o dia 20 de julho de 2024, sendo em uma única parcela.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - O valor do presente contrato será fixo e irajustável durante toda a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 02.013.13.392.0010.2.065-339039- 847- Promoção de Eventos, Festas Cívicas e Folclóricas - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 1500.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

7.1 - Não haverá garantias para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

8.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos no prazo pactuado neste instrumento de contrato.

8.2 - O prazo do presente instrumento de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com término após a apresentação.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Obrigações**

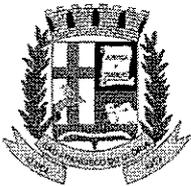
9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - A produção do espetáculo, inclusive com relação à todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, exceto as despesas referentes a Cláusula 1.3 do presente contrato.

9.1.2 - A liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

9.1.3 - Cumprir todas as solicitações e exigências da CONTRATANTE.

9.1.4 - Responder por qualquer acidente em consequência do objeto do contrato por danos resultantes de destruição, danificação, defeitos ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

ADM. 2017/2020

### SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, Centro  
São Francisco do Glória/MG CEP 36.810-000  
Telefones: (32) 3754-1150 / 3754-1170 / 3754-1089

9.1.5 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo o acesso, a qualquer tempo dos documentos relativos ao objeto do contrato.

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, patronais, de classe e outros impostos parafiscais e comerciais resultantes do contrato, bem como despesas com o ECAD e associação de músicos.

9.1.7 – Arcar com todos os tributos e acessórios incidentes sobre o contrato.

9.1.8 – Não empregar mão-de-obra desqualificada do contrato.

9.1.9 – Respeitar e exigir de seus funcionários o cumprimento da legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação.

9.1.10 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

9.1.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude do objeto do presente instrumento.

9.1.12 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a execução do objeto deste instrumento por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.14 - Executar a prestação de serviço de acordo com o especificado no contrato.

9.1.15 - Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos fornecimentos contratados.

9.1.16 - Zelar pela boa execução do Contrato de prestação de serviço seja realizado com esmero e dedicação.

9.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

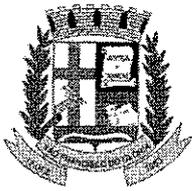
9.2.1 – Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto deste contrato.

9.2.2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviço, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

9.2.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente discriminados e atestados pelo setor próprio, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64.

9.2.4 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

9.2.5 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

ADM. 2017/2020

### SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, Centro  
São Francisco do Glória/MG CEP 36.810-000  
Telefones: (32) 3754-1150 / 3754-1170 / 3754-1089

9.2.6 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.7 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os serviços no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 – Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 155 e segs. da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
- b) Multa, que não excederá, em seu total, vinte pontos percentuais do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal de São Francisco do Glória, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo ao erário público;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 – A penalidade estabelecida na letra “b” do item 10.1 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer demais.

10.3 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais.

10.4 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

10.4.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

10.5 - No caso do licitante CONTRATADA ser credor de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

10.6 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá CONTRATADA de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão**

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**

ADM. 2017/2020

**SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Azarias Varella de Azevedo, nº. 32/Esquina com a Praça São Francisco de Assis, Centro  
São Francisco do Glória/MG CEP 36.810-000  
Telefones: (32) 3754-1150 / 3754-1170 / 3754-1089

12.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

12.2 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução do objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

13.1 – Não haverá acréscimos ou supressões.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 - O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no art. 124 e segs. da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

São Francisco do Glória, 19 de abril de 2024.



Assinado de forma digital por WALACE FERREIRA  
PEDROSA:02923000692

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA  
CONTRATANTE**

DENER RICARDO GUERRA:33866258860  
Assinado de forma digital por DENER RICARDO GUERRA:33866258860  
Dados: 2024.05.16 11:45:18 -03'00'

**MC PROMOCOES ARTISTICAS LTDA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA:09761417603  
Assinado de forma digital por HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA:09761417603  
Dados: 2024.05.16 13:25:32 -03'00'

HAYLANDER AUGUSTO MOREIRA PEDROSA  
CPF: 097.614.176-03



Documento assinado digitalmente  
MARCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES  
Data: 16/05/2024 13:42:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIA CRISTINA LAVIOLA MENDES  
CPF: 030.936.156-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

Rua AZARIAS VARELLA AZEVEDO, 32 - CENTRO - SAO FRANCISCO DO GLORIA  
- MG - CEP: 36810-000 CNPJ: 18.114.231/0001-91 Tel: 3237541150 Fax: 0 Site:

Autorização de Empenho  
Nº 000921/2024

6/5/2024

Secretaria	SECRETARIA MUN CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	Processo	000043/2024
Origem	Inexigibilidade Nº 000008/2024	Contrato	004301/2024
Dotação	02013.1339200102.065.33903900000.15000000000	Ficha-Fonte	00847-15000000000
Fornecedor	MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	CNPJ	26.774.529/0001-56
Endereço	Avenida CORONEL FERNANDO FERREIRA LEITE, 1520 - JARDIM CALIFORNIA - RIBEIRAO PRETO - SP - CEP: 14026020	Telefone	(16) 3820-7000

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
001	00001	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DA DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO NA 24º FESTA DO CARRO DE BOI, 34º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, 32º FESTA DO FRANCISCANO AUSENTE, 3º MOSTRA DE PEIXES ORNAMENTAIS NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.	SERVI	1		70.000,000	70.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>70.000,00</b>

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA "DUPLA AUGUSTO E ATÍLIO" NA 24º FESTA DO CARRO DE BOI, 34º EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, 32º FESTA DO FRANCISCANO AUSENTE E 3º MOSTRA DE PEIXES ORNAMENTAIS NO DIA 20 DE JULHO DE 2024, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Autorizado por:  
Edilene L. da Silva Lellis  
Diretora de Compras  
CPF: 089.145.366-02  
Mat: 2093